

LEI Nº 1.151/2006

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Serrana-SP, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a auxiliar as populações e nas áreas atingidas por estes.

Art. 2º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º. Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por, no mínimo, de:

- I- Um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- II- Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Um representante da Guarda Municipal;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;
- V- Um representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- VII- Um representante da Sociedade Civil

§ 1º. Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivo e suplentes, será feita por Decreto da Chefia do Executivo.

§ 3º. O Presidente do Conselho e os demais membros serão escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O exercício de mandato do conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMDEC a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, adotar as providências necessárias, inclusive requisitar funcionários de órgãos.

Art. 8º. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente do COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente do COMDEC terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Presidente do COMDEC solicitará ao Prefeito Municipal a declaração da Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada ou, se entender necessário, a declaração de Estado de Calamidade Pública.

Art. 9º. O COMDEC regulamentará o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, bem como elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua primeira nomeação, com competente remessa para aprovação por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1027/2004, 10 de março de 2004.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de novembro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral